



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13767/13 (Procs. Anexados 02814/14 e 03094/14)

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 400/2015

1. PROCESSO TC N.º: 13767/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maricélia Pereira da Silva – Vitalícia
Joabson da Silva Araújo – Vitalícia
Jaíse da Silva Araújo – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Josivaldo Carneiro de Araújo.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Cabo, matrícula 515.346-8.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º da CF/1988, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 5º da EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 03/11/2010.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 18/11/2010.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensão vitalícia aos beneficiários** Maricélia Pereira da Silva, Joabson da Silva Araújo e Jaíse da Silva Araújo, favorecidos do servidor falecido, Sr. Josivaldo Carneiro de Araújo, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Em 12 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO